



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 137/2009
Em 17 / 12 / 2009

Júlio R. Rickli

PROJETO DE LEI N° /09

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica alterado a Tabela IV da Lei 294/03, passando a ter a seguinte redação:

TABELA IV TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	Em VRM
I- Taxa de Conservação anual	10
II- Concessão perpétua Cemitério Municipal Boqueirão por m²	13
III- Certidão de concessão perpétua	2
IV- Sepultamento em urna	
- Adulto	2
- Menor	1
V- Sepultamento em cova rasa	
- Adulto	3
-Menor	2
Taxa de transferência de titularidade	30% do valor do terreno

APROVADO POR UNANIMIDADE

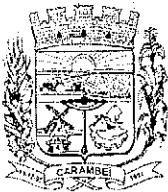
Em 17 / 12 / 2009

Osmar Rickli

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela IV da Lei Municipal nº. 294/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 137/2009

Substitutivo

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “é necessário a alteração das taxas relativas à Concessão Perpétua do Cemitério Municipal, devido a avaliação do local e para contra-prestação dos serviços”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como o Art. 56, inciso X, prevê que compete ao Prefeito fixar as tarifas de serviços públicos concedidos.

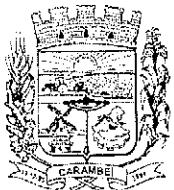
Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 137/2009 - substitutivo, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO MODIFICATIVA em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de dezembro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 137/2009

EMENDA DE REDAÇÃO

MODIFICATIVA

1 – Fica alterado o Art. 1º do projeto de Lei, excluindo-se os itens I, III, IV e V da tabela IV do projeto, passando a vigorar com a seguinte redação, com item único:

Especificação

Em VRM

Concessão perpétua Cemitério Municipal Boqueirão por m²

10

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de dezembro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCÍNDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 137/2009 Substitutivo

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 137/2009 - substitutivo, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"é necessário a alteração das taxas relativas à Concessão Perpétua do Cemitério Municipal, devido a avaliação do local e para contra-prestação dos serviços"*.

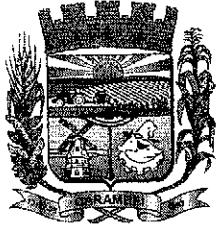
Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 137/2009 - substitutivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de dezembro de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Ofício n.º 512/09-SP

Carambeí, 14 de dezembro de 2.009.

À

Assessoria Jurídica

Att.: Juliana Galindo

Ref.: *Justificativa para alteração das taxas relativas à Concessão Perpétua do Cemitério Municipal*

Prezados Senhores

Vimos pelo presente apresentar justificativa para alteração das taxas relativas à Concessão Perpétua do Cemitério Municipal baseado nas seguintes considerações:

1. Reunião com a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária (parecer anexo 01), onde foi avaliado o custo por metro quadrado do cemitério em R\$ 100,00 (cem reais);
2. Área total do cemitério de 10.110,00m²;
3. Que o custo total do Cemitério Municipal então é de R\$ 1.011.000,00 (um milhão, e onze mil reais);
4. Os investimentos realizados e à serem realizados para a revitalização do cemitério, sendo a execução da Capela Mortuária, 628 com 02 carneiras cada, poços de monitotramento, caminhos, jardinagem e muro, no valor total de R\$ 701.759,58 (setecentos e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais, e, cinqüenta e oito centavos);
5. Que existem 1.003 lotes existentes e 628 lotes com 02 carneiras cada, perfazendo um total de 1.631 lotes;
6. Que o custo total do investimento e terreno no valor total de R\$ 1.712.759,58 (um milhão, setecentos e doze mil, setecentos e cinqüenta e nove reais, e, cinqüenta e oito centavos).

Diante do exposto acima, avalia-se o valor de cada lote à em R\$ 1.050,12 (mil e cinqüenta reais, e, doze centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento, cordialmente,

Edson César Gaida

Eng.º Civil CREA n.º 8.307-D/PR

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Carambeí

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

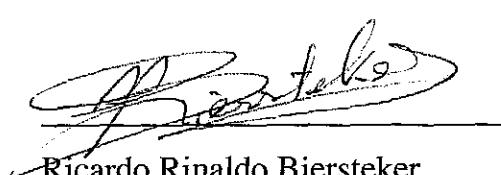
PARECER

Em reunião realizada nesta data, atendendo solicitação do Secretário de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carambeí, efetuamos a avaliação da área de terreno do Cemitério Municipal do Boqueirão em **R\$ 100,00 o metro quadrado.**

É o parecer.

Carambeí, 14 de dezembro de 2009.


Leonardo Van Santen


Ricardo Rinaldo Biersteker


Ivana Rickli Christóforo


Elza Los Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhais, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 134109
Em 11/12/09
louristane

PROJETO DE LEI Nº 09

134

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 294/03, a respeito da Tabela IV para cobrança de serviços diversos relacionados com cemitério público.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica alterado a Tabela IV da Lei 294/03, passando a ter a seguinte redação:

TABELA IV TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	Em VRM
I- Taxa de Conservação, por semestre	10
II- Concessão perpétua Cemitério Municipal Boqueirão por m ² ou fração	35
III- Certidão de concessão perpétua	6
IV- Sepultamento em urna	
- Adulto	10
- Menor	5
V- Sepultamento em cova rasa	
- Adulto	12
- Menor	6
Taxa de transferência de titularidade	30% do valor do terreno

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela IV da Lei Municipal nº. 294/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal